DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 1150** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 3
Exoneração 3
Atos Administrativos 3
Editais de notificação 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.783 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023.
(PL 051/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA E DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE ATENDAM NO MÍNIMO 60% DE PACIENTES PELO SUS, ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Em consonância com o art. 198, § 12º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 597/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de complementação salarial mensal aos profissionais de enfermagem, técnico e auxiliar de enfermagem do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gália e de Entidades Filantrópicas que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS, para fins do cumprimento do piso nacional das respectivas categorias.

Parágrafo único. Para recebimento da complementação o servidor deverá cumprir os requisitos estabelecidos nas legislações descritas no "caput" deste artigo, bem como a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º O valor a ser pago a título de complementação será determinado conforme os cálculos e critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como demais normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O pagamento da complementação salarial não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum fim.

Art. 4º O pagamento autorizado por esta Lei fica condicionado à liberação e consequente transferência dos recursos por parte do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sendo vedada a utilização de recursos próprios para a complementação.

Art. 5º Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, fica autorizado o pagamento retroativo às competências dos meses de maio a agosto de 2023**.**

Art. 6º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$296.251,38 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: xxx - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 142.515,45
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Ficha: xxx - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 153.735,93
3.3.50.39.00 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 296.251,38

Art. 8º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 7º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem 296.251,38

TOTAL.....296.251,38

Art. 9º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2023, a destinar recursos a Entidade do Terceiro Setor através de termo de fomento a seguinte entidade privada que prestam serviços de Saúde, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO

Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Recursos Humanos, Plantões Médicos, Tributos, Despesas Fixas, Serviços de Terceiros, Fornecedores e Disponibilidade – **Aditivo a autorização da Lei Municipal n.º 2.719/2022**	153.735,93

Art. 10- Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 4.000/2.023.
DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a exoneração de empregado público por motivo de aposentadoria e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, por motivo de aposentadoria compulsória, o empregado público municipal **Sr. Benedito Pacífico Silva,** portador do RG nº. 21.734.446, inscrito no CPF sob o nº. 827.117.808-30 do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, a partir do dia 25 de setembro de 2.023.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de **25 de setembro de 2.023**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 22 DE SETEMBRO DE 2.023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Convida a sociedade para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2023, às 15:00hs, no Prédio da Câmara Municipal, com a finalidade de prestar contas dos recursos aplicados na saúde no 2º quadrimestre de 2023.

.....

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GÁLIA

Nos termos dos artigos 7º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 044/2020, convocamos os Conselheiros e Conselheiras Municipais de Turismo de Gália para Reunião Ordinária a ser realizada no dia **26 de setembro de 2023, às 10:00 horas**, no Paço Municipal, Praça Custódio de

Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, nesta cidade de Gália/SP, com a seguinte pauta: ***Deliberação 1***. Apresentar aos conselheiros o aplicativo “Destinos Inteligentes”, oferecido para implementação na cidade de Gália.

Gália, 22 de setembro de 2023.

(assinado no original)
DUILIO RAMIRO ZANETTI GODOY
Presidente do COMTUR de Gália

.....